



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 2.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, no Município de Feliz, órgão com caráter consultivo e deliberativo sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de Educação Ambiental no Município de Feliz;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XI - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIII - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XV - Emitir pareceres, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- XVI - Decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento do Meio Ambiente;
- XVII - Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII - Manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente ou pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XX - Exercer o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico. Incluído pela LEI ORDINÁRIA nº 3034/2015, de 05.05.2015.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O CMMA será constituído por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:-~~

Art. 3º O CMMA será constituído por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

(Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)

~~I - Um representante da Secretaria Geral de Gestão Pública;-~~

I - Um representante da Secretaria Geral de Gestão Pública; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)

~~II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;-~~

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)

~~III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;-~~

III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)

~~IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto;-~~

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)

~~V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz;-~~



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - *Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)*

~~VI - Um representante do Círculo de Máquinas de Ajuda Mútua;~~

VI - *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)*

~~VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial e de Serviços da Grande Feliz (ACISFE);~~

VII - *Um representante do Círculo de Máquinas de Ajuda Mútua; (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)*

~~VIII - Um representante da EMATER.~~

VIII - *Um representante da Associação Comercial e Industrial e de Serviços da Grande Feliz (ACISFE); (Redação dada pela Lei nº 3034, de 2015)*

IX - *Um representante da EMATER; Incluído pela LEI ORDINÁRIA nº 3034/2015, de 05.05.2015.*

X - *Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Incluído pela LEI ORDINÁRIA Nº 3034/2015, de 05.05.2015.*

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento.

§ 3º A escolha, por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais dois períodos, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º A estruturação do CMMA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1º Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do CMMA, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do CMMA ou terceirizados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As atividades dos membros do CMMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º As decisões do CMMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º As sessões do CMMA serão públicas e os atos e Resoluções serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 32 a 36, da Lei Municipal nº 1.684, de 18.02.04 .

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2009.

Cesar Luiz Assmann
Prefeito Municipal